



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

Contrato N° 1.08191/2024.  
Processo Administrativo n° 008191/2024.  
Ref. ao Pregão Eletrônico N° 054/2024.

**CONTRATO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL, ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DOS ANIMAIS, MINI FAZENDINHA, COPA DE MARCHA MANGALARGA MARCHADOR, BOVINOS DE ARGOLA E ESTRUTURA DE RECEPÇÃO DOS ANIMAIS PARA A XXXIII EXPO AGRO DE CASTELO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 02, 03 E 04 DE AGOSTO DE 2024, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CASTELO E A EMPRESA PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA.**

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, n° 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o n° 102.235.697-63, RG sob o n° 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, n° 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, **doravante denominada CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 13.250.092/0001-00, com sede na Rua Itagiba, n° 47, Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP.: 28.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ EDMUNDO VICTOR DO ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 076.144.740 IFP-RJ e CPF n° 006.595.197-20, residente e domiciliado à Rua Alfredo Poubel, n° 320, Bairro Centro, Bom Jesus do Norte/RJ, CEP.: 29.460-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico n° 054/2024, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Concurso leiteiro tradicional, mini fazendinha, copa de marcha mangalarga marchador, bovinos de argola, estrutura de recepção dos animais e estrutura de contenção dos animais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R\$)	Vr. Total (R\$)
01	<p><b>CONCURSO LEITEIRO TRADICIONAL</b> Participação de 40 (quarenta) animais, divididos em 03 categorias: 25kg, 35g e 45kg. O serviço deverá estar incluso toda a organização do Concurso Leiteiro, conforme especificado: Será necessário no mínimo de 01 Médico Veterinário, 03 Técnicos em Agropecuária, 01Auxiliar Administrativo e 06 Ordenhadores Oficiais (Fiscais).</p> <p><b>Recepção dos animais:</b> Receber os animais em horário prédefinidos pela Comissão Organizadora do evento, ou seja, conforme preconizado o regulamento; Identificação dos animais com suas respectivas fichas individuais: Identificar os animais através de fichas individuais, onde as mesmas serão preenchidas e fixadas nas respectivas baias, fichas estas que contêm todas as informações necessárias, tanto do animal, quanto do proprietário;</p> <p><b>Pesagem e Fiscalização das ordenhas:</b> Pesagem de todas as ordenhas estando inclusa a esgota; Fiscalização de todas as ordenhas, cabendo a Empresa toda e qualquer punição, que por ventura, venha a ser necessário por atos ilícitos dos participantes, cumprindo rigorosamente o regulamento oficial do Concurso Leiteiro;</p> <p><b>Anotação e Informatização do Concurso Leiteiro:</b> Caberá a Empresa anotar e divulgar, de forma informatizada, com programa específico para tal, todos os momentos das ordenhas e das pesagens do Concurso Leiteiro, informando: classificação diária, volume de leite, número de participantes, número de tratadores e tantas outras informações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do evento; A Empresa deverá disponibilizar TV's de Led, onde transmitirá, em tempo real, as ordenhas e pesagens, ficando esses equipamentos ligados, 24 horas, à disposição dos participantes e visitantes, para que os mesmos possam ver os resultados e classificações diárias do evento; A Empresa deverá divulgar, através de seus canais de mídia social, os</p>	SERV	01	115.614,31	115.614,31



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

	<p>principais momentos do Concurso Leiteiro: abertura, ordenhas, pesagens e o encerramento, além de flashes durante todo o evento.</p> <p><b>Responsabilidade técnica do evento (RT):</b> A Responsabilidade Técnica do evento será trabalhada com total e plena concordância da legislação Estadual e Federal vigente, com os devidos pagamentos das taxas e o cadastro do evento, junto ao órgão de fiscalização e controle estadual (IDAF/ES). Também será função do Responsável Técnico do evento, receber todos os documentos exigidos pelo órgão de fiscalização e controle estadual na chegada dos animais e emitir todas as notas de retorno ao término do evento. Equipe de Trabalho: 01 Médico Veterinário; 02 Técnicos em Agropecuária.</p> <p><b>Premiação do concurso leiteiro:</b> A premiação será a entrega de troféus e, em dinheiro, conforme descrito abaixo, para os participantes classificados no Concurso Leiteiro, nas 03 categorias, sendo: Categoria 25kg: 1° lugar – R\$ 4.500,00 2° lugar – R\$ 3.000,00 3° lugar – R\$ 2.000,00 4° lugar – R\$ 1.500,00 5° lugar – R\$ 1.000,00 Total: R\$ 12.000 (doze mil reais)</p> <p>Categoria 35kg: 1° lugar – R\$ 5.000,00 2° lugar – R\$ 3.500,00 3° lugar – R\$ 2.500,00 4° lugar – R\$ 2.000,00 5° lugar – R\$ 1.000,00 Total: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)</p> <p>Categoria 45kg: 1° lugar – R\$ 6.000,00 2° lugar – R\$ 4.500,00 3° lugar – R\$ 3.000,00 4° lugar – R\$ 2.000,00 5° lugar – R\$ 1.000,00 Total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).</p> <p>A premiação do 6° lugar em diante será fixado o valor de 500,00 (quinhentos reais) para todos os participantes, levando em consideração o limite de participação de 40 (quarenta) animais, divididos nas 03 categorias. Outros 25 classificados com premiação de 500,00 (quinhentos reais) = 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).</p> <p><b>Valor total da premiação do Concurso Leiteiro: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).</b></p> <p>Encerramento: Organização do Encerramento com a entrega do Relatório Completo e Premiação aos produtores vencedores. Recepção, juntamente a Comissão Organizadora, às autoridades que se fizerem presentes.</p>				
02	<p><b>MINI – FAZENDINHA</b> Fazendinha montada com infraestrutura especializada, com exposição de animais. Todos os animais estarão vacinados e com atestado sanitário em dia, acompanhados por um veterinário. Animais que serão expostos na Fazendinha no mínimo: 2(dois) Mini Burro, 2(dois) Mini Jumento, 4(quatro) Pônei macho, 4(quatro) Pônei fêmea, 1(um) cavalo bretão, 1(um) Lhama, 1(um) Casal de Cabrito, 3(três) Mini vaca, 3(três) Mini boi, 10(dez) Porquinhos da Índia e 10(dez) Coelho gigantes. Realização de passeio gratuito em 01(um) pônei para crianças, em um percurso pré-determinado dentro de uma área segura e delimitada, acompanhado de no mínimo 02(dois) responsáveis técnicos. Os pôneis deverão ser preparados pelos responsáveis técnicos, que verificaram os equipamentos de equitação e garantiram que os animais estejam confortáveis e prontos para tal atividade.</p>	SERV	01	57.320,89	57.320,89
03	<p><b>COPA DE MARCHA MANGALARGA MARCHADOR</b> A realização da Copa de marcha popularmente conhecida como “POEIRÃO”. A empresa deverá ficar responsável por toda a organização e realização do Concurso de Marcha com as seguintes responsabilidades: O dia de realização</p>	SERV	01	45.151,12	45.151,12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

	<p>do Concurso de Marcha ficará a critério da Contratante. Contratar 01(um) Árbitro credenciado junto a Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM), incluso traslado, hospedagem e alimentação. Incluído Locução e Divulgação do concurso, exibindo o brasão e nome da Prefeitura de Castelo/ES. Incluída toda a estrutura para a Prova de Marcha, como tenda central para equipe julgadora do concurso.</p> <p><b>CATEGORIAS:</b> 1) CAVALO MARCHA PICADA; 2) ÉGUA MARCHA PICADA; 3) CAVALO COMUM; 4) ÉGUA COMUM; 5) CAVALO MUNICIPAL; 6) ÉGUA MUNICIPAL; 7) PAMPA; 8) CAVALO REGISTRADO; 9) ÉGUA REGISTRADA; 10) CAVALO CASTRADO; 11) BURRO; 12) MULA</p> <p><b>PROVAS SOCIAIS:</b> 13) MIRIM; 14) CORONEL; 15) AMAZONAS; 16) CAMPEÃO DOS CAMPEÕES</p> <p><b>Premiação do Concurso de Marcha:</b> Serão 16 categorias, sendo cada uma delas premiadas com Troféus, Faixas e premiação em dinheiro, apenas aos Campeões, Reservados e 1º prêmio.</p> <p>Premiação em dinheiro: -Campeão: 500,00 (quinhentos reais) -Reservado campeão: 300,00 (trezentos reais) -1º Prêmio: 200,00 (duzentos reais) -Campeão dos Campeões: 1.000,00 (um mil reais) -Reservado Campeão dos Campeões: 500,00 (quinhentos reais) -1º Premio Campeão dos Campeões: 300,00 (trezentos reais)</p> <p><b>Total da premiação em dinheiro do Concurso de Marcha: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).</b> NÃO SERÁ COBRADO TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE MARCHA.</p>				
04	<p><b>BOVINOS DE ARGOLA</b> Exposição de exemplares com toda a estrutura planejada das raças gir leiteiro, guzera, nelore, girolando, nelore pintado, senepol, entre outras raças com a participação mínima de 40(quarenta) animais e máximo de 50 animais.</p>	SERV	01	23.508,95	23.508,95
05	<p><b>ESTRUTURA DE RECEPÇÃO DOS ANIMAIS</b> Será instalada uma estrutura de recepção para os animais (curral e embarcador/desembarcador), para atender a demanda de entrada e saída dos animais (bovinos e equinos). Inclui acompanhamento veterinário e técnico para o trabalho de recepção.</p>	SERV	01	10.251,26	10.251,26
06	<p><b>ESTRUTURA DE CONTENÇÃO DOS ANIMAIS</b> Estrutura de Contenção dos animais preparada para os animais serem contidos, sendo 80 placas (medidas 2,30 comprimento x 1,5 altura) em Madeirite Naval, canos galvanizados e argolas, para atender aos animais do Concurso Leiteiro e a Exposição dos Bovinos de Argola.</p>	SERV	01	37.807,47	37.807,47
<b>TOTAL:</b>					<b>289.654,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$289.654,00 (duzentos e oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e quatro reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.

**7.2.** Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.8.1.** A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**8.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; BA tender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**11.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ( art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; **12.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**12.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**12.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** fraudar a licitação

**12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial. **12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. **12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0110012060800552.171	33903900000	0564	SEMAG – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0110012060800552.171	33903900000	0564	SEMAG – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO-ES

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

**17.1.** Fica eleito o Foro do Município de Castelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Castelo-ES, 19 de julho de 2023.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito Municipal de Castelo-ES

**PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA**  
CNPJ nº 13.250.092/0001-00